



Prefeitura de
Maracanaú

MENSAGEM Nº 022, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2023.

**AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR
JOSÉ VALDEMI GOMES PEIXOTO
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ**

ASSUNTO: Projeto de Lei nº 022, de 13 de fevereiro de 2023.



Senhor Presidente,

Tenho a honra de submeter à apreciação dessa Augusta Casa Legislativa, o Projeto de Lei que **“DISPÕE SOBRE A DELIMITAÇÃO DE FAIXAS DE ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE EM ÁREAS URBANAS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**.

As Áreas de Preservação Permanente – APP, estão previstas na Lei Federal nº 12.651/2012, Código Florestal, e são espaços protegidos legalmente e considerados ambientalmente vulneráveis, podendo ser áreas públicas ou privadas, com ou sem vegetação nativa.

Com a edição da Lei Federal nº 14.285, de 29 de dezembro de 2021, que alterou as APPs urbanas, abriu-se espaço para novos empreendimentos às margens de cursos d'água, permitindo aos municípios o poder de regulamentar as faixas de restrição à beira de rios, córregos, lagos e lagoas nos seus limites urbanos.

Assim, o município de Maracanaú com a autonomia em áreas urbanas consolidadas para regulamentar a faixa de restrição às margens de rios, córregos e lagoas, pretende-se regularizar edificações e atividades instaladas irregularmente nesses perímetros.

Ante ao exposto, coloco a proposta em apreciação desta casa de leis, contando com o costumeiro apoio dos nobres *edís* na análise e aprovação do projeto ora apresentado.

Atenciosamente.

Roberto Soares Pessoa
Prefeito de Maracanaú





Prefeitura de
Maracanaú



PROJETO DE LEI Nº Nº 022, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2023.

**DISPÕE SOBRE A DELIMITAÇÃO DE FAIXAS DE
ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE EM
ÁREAS URBANAS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito de Maracanaú, Roberto Soares Pessoa:

Faço saber que a Câmara Municipal de Maracanaú aprovou e eu, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Esta Lei regulamenta no âmbito do Município de Maracanaú, a delimitação das faixas marginais de cursos d'água em áreas urbanas consolidadas objetivando regularizar as obras e edificações inseridas nessas áreas.

Art. 2º. Para o âmbito desta Lei, serão utilizadas as definições de área urbana consolidada e correlacionadas, dispostas em instrumento legal municipal, como plano diretor e suas alterações.

Art. 3º. Ao longo do curso dos recursos hídricos, formados por águas correntes e dormentes presentes nas áreas urbanas consolidadas, deverá existir e ser respeitada, uma faixa não edificável de, no mínimo, 15m (quinze metros) de cada lado.

Art. 4º. A instalação de novos empreendimentos, cuja área incidir total ou parcialmente dentro da faixa não edificável prevista nesta Lei, somente será iniciada mediante solicitação protocolada à Secretaria de Meio Ambiente e Controle Urbano – SEMAM.

Parágrafo único. No decorrer do processo de autorização para instalação e construção de empreendimento nas faixas não edificáveis, deverá ser apresentado pelo interessado um estudo hidrogeológico contendo análises do solo, análise de água do corpo hídrico, estudo hidrológico da área, medidas de compensação e controle ambiental, e demais documentos e estudos que sejam relevantes para a emissão da autorização requerida.





Prefeitura de Maracanaú

Art. 5º. A autorização para localização e funcionamento será expedida pela SEMAM, mediante compensação ambiental e urbanística destinada ao Município, podendo esta ser convertida em bens patrimoniais ou serviços, de acordo com a necessidade e interesse público.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de publicação.

Art. 7º. Revoga-se as disposições em contrário.

PAÇO QUATRO DE JULHO DA PREFEITURA DE MARACANAÚ, AOS 13 DE FEVEREIRO DE 2023.

ROBERTO SOARES PESSOA
PREFEITO DE MARACANAÚ

